



**LEI Nº 2.993/2023**

***EMENTA: Obriga bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município de São Lourenço da Mata, a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco.***

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município de São Lourenço da Mata, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

**Art. 2º** O auxílio a mulheres será prestado pelos responsáveis pelos estabelecimentos descritos no art. 1º mediante:

I - a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte; e

II - a comunicação à Polícia.

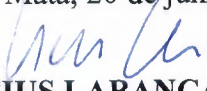
§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em outro ambiente informando acerca da disponibilidade de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

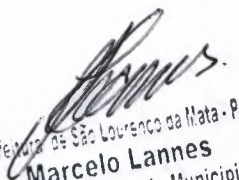
§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os responsáveis pelos estabelecimentos podem ser utilizados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos tratados no art. 1º deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação efetiva do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de junho de 2023

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município